



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)

# Direito e Sociedade

**Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos**

(Organizador)

# Direito e Sociedade

Atena Editora  
2019

2019 by Atena Editora  
Copyright © Atena Editora  
Copyright do Texto © 2019 Os Autores  
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora  
Editora Executiva: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Antonella Carvalho de Oliveira  
Diagramação: Geraldo Alves  
Edição de Arte: Lorena Prestes  
Revisão: Os Autores

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

### **Conselho Editorial**

#### **Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

#### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Prof.ª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista  
Prof.ª Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof.ª Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal  
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

<b>Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)</b>	
D598	Direito e sociedade [recurso eletrônico] / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (Direito e Sociedade; v. 1)  Formato: PDF Requisitos de sistemas: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-442-9 DOI 10.22533/at.ed.429190507  1. Sociologia jurídica. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. II. Série.  CDD 340.115
<b>Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422</b>	

Atena Editora  
Ponta Grossa – Paraná - Brasil  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
contato@atenaeditora.com.br

## APRESENTAÇÃO

A obra **Direito e Sociedade – Vol. 01** – corresponde a uma coletânea que reúne vinte e cinco capítulos de pesquisadores vinculados a instituições nacionais e internacionais que uniram esforços para debater problemas sensíveis da sociedade e que, direta ou indiretamente, encontram ecoar no contexto jurídico. A atualidade pede a cada um de nós uma maior atenção para os atos individuais e coletivos, privados e públicos, de modo a sempre voltar atenções para a coletividade, esta que permanece a ter o seu bom desenvolvimento minorado pelos anseios essencialmente marcados pela primazia do particular em detrimento do geral. Deste modo, e tomadas por essa premissa de ações sociais que encontram diálogo com o meio jurídico, aqui estão selecionadas contribuições que, se assim podemos delimitar, englobam temáticas de direitos fundamentais – personalidade, moradia, saúde, trabalho e outros –, extensão e educação.

Partindo para os capítulos, temos:

- **DIREITO E LITERATURA: APONTAMENTOS ACERCA DA BIOGRAFIA NÃO AUTORIZADA**, de Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos, propõe um estudo a respeito da permissibilidade ou não da publicação de biografias não autorizadas a partir de um enfoque marcado na interdisciplinaridade, o que possibilita um diálogo entre os estudos jurídicos e os estudos literários.
- **A INCIDÊNCIA DOS DIREITOS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES PRIVADAS**, de Daniela Lavina Carniato, discute a eficácia dos direitos humanos na seara privada e a influência da principiologia presente no constitucionalismo como maneira de estabelecer um novo olhar nas relações entre particulares.
- O direito a construir uma nova vida social sem o peso do contínuo rememorar sempre condenatório da culpa do passado está presente em **DIREITO AO ESQUECIMENTO: A DIGNIDADE DOS “EX- PRESIDÁRIOS” E SUAS FAMÍLIAS**, de Luciano Lavor Terto Júnior, que, ao evocar a dignidade da pessoa humana, apresenta o direito ao esquecimento como sendo este a ferramenta capaz de dar uma nova oportunidade de retomada de uma vida social para aquele que outrora errou e pagou pela sua conduta reprovável.
- **A INTERNET DAS COISAS NA SOCIEDADE: UMA ANÁLISE DOS BENEFÍCIOS E MALEFÍCIOS DE UMA SOCIEDADE UBÍQUA**, de Alberto Mateus Sábato e Sousa, aborda a necessidade de proteger os direitos fundamentais diante das problemáticas trazidas pela modernização, esta marcada com a evolução da informatização e com o desenvolvimento da Internet das Coisas.
- Marcado no crescimento desordenado dos espaços urbanos está **A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O DIREITO À CIDADE E O DESENVOLVIMENTO URBANO ESTRATÉGICO DE BOA VISTA**, de Bruna Rodrigues de Oliveira,

Rodrigo Ávila e Sued Trajano, que, ao destinar atenção para a realidade de Boa Vista, acaba por abranger uma problemática em que orbita a maioria dos municípios brasileiros.

- Outro embaraço que permeia a realidade de nossas cidades e que corresponde responsabilidade do poder público em zelar diz respeito à moradia, esta lacuna é dialogada em **EFETIVIDADE DO DIREITO À MORADIA NA COMUNIDADE DE AREIA**, de Daniela Campos Libório e Mariana Vilela Corvello, ao passo que indica como direito humano não apenas ter um espaço físico para residir, mas sobretudo ter qualidade e dignidade para desenvolver as suas habilidades enquanto sujeito de direitos.
- **DIREITO FUNDAMENTAL À ÁGUA POTÁVEL**, de Juliana Caixeta de Oliveira, frisa o acesso à água como um direito humano do indivíduo, sendo uma temática que versa não somente sobre escassez de abastecimento, mas que atinge também aos casos de enchentes e alagamentos.
- **AS AFIRMATIVAS E O DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL A PARTIR DE UMA LEITURA INTERPRETATIVA CONSTITUCIONAL DA LEI 12.711/2012**, de Rosane Beatris Mariano da Rocha Barcellos Terra, Rômulo Soares Cattani, Maria Paula da Rosa Ferreira, Thomaz Delgado de David e João Antônio de Menezes Perobelli, envolve considerações sobre a democratização do ensino promovido por meio do aparato constitucional contemporâneo, além de prestar atenção na importância das políticas de ações afirmativas para esse regular desenvolvimento, posto que essas aludidas ações permitem a inclusão de sujeitos que antes restavam marginalizados ao processo.
- Rememorando a obra de destaque de Orwell e estabelecendo um paralelo com depoimentos da Comissão Municipal da Verdade de Juiz de Fora, **ENTRE O FATO E A FANTASIA: A COMISSÃO MUNICIPAL DA VERDADE DE JUIZ DE FORA E A OBRA 1984, DESFAZENDO A ILUSÃO POR TRÁS DOS REGIMES DITATORIAIS**, de Giulia Alves Fardim e Rafael Carrano Lelis, retrata, por meio do diálogo entre direito e literatura, o desrespeito aos direitos humanos por ações de instituições estatais que, mediante o seu ofício primeiro, deveriam promover e incentivar o cumprimento das legislações nacionais e internacionais no tocante ao tema.
- Uma parcela de militares nacionais foi decisiva para a não participação brasileira na Guerra da Coreia, esse é o debate trazido por **MILITARES EM REVOLTA: MOBILIZAÇÃO POLÍTICA DOS MARINHEIROS BRASILEIROS NO CONTEXTO DA GUERRA DA COREIA (1950-1953)**, de Ricardo Santos da Silva, que trata de violações de direitos humanos que foram disparadas contra estes militares pelo fato de serem alinhados com a esquerda.
- Alcançando a temática da saúde, **MENDIGANDO SALUD: PROBLEMÁTICA**

**CA DE ATENCIÓN EN SALUD – PERSONAS PRIVADAS DE LA LIBERTAD**, de Elsa Carolina Giraldo Orejuela, expõe, fundado na realidade colombiana, como é a relação entre atenção à saúde e a situação de pessoas que cumprem pena em regime de privação de liberdade.

- Também contemplando saúde e realidade prisional, mas agora alicerçado do prisma brasileiro, temos **DIREITO HUMANO E FUNDAMENTAL À SAÚDE NOS PRESÍDIOS FEDERAIS BRASILEIROS E A TEORIA DA TRANS-NORMATIVIDADE**, de Paloma Gurgel de Oliveira Cerqueira, que analisa a condicionante de isolamento prolongado e rigoroso, próprio dos presídios federais, para a saúde mental dos detentos.
- **A PÍLULA DO MILAGRE: O CASO DA FOSFOETALONAMINA SINTÉTICA**, de Rodrigo Cerqueira de Miranda, alude, com base na fosfoetilonamina sintética, de substâncias que, mesmo sem registro científico, restam utilizadas e pleiteadas judicialmente por indivíduos que acreditam na eficácia desses preparos.
- Saúde e ocupação laboral encontram espaço em **RESPONSABILIDADE CIVIL DIANTE DOS IMPACTOS CAUSADOS POR EXPOSIÇÃO AOS AGROTÓXICOS À SAÚDE HUMANA**, de Susan Costa, Manoel Baltasar Baptista da Costa e Hildebrando Herrmann, que enfoca a exposição aos agrotóxicos como fator extremamente perigoso e fomentador de riscos ocupacionais para aqueles que trabalham na atividade agrícola.
- Em **CARACTERÍSTICAS DO TRABALHO ESCRAVO: UMA ANÁLISE DO SEU COMPORTAMENTO NO ESTADO DE GOIÁS**, de Cláudia Glênia Silva de Freitas e Jackeline Maciel dos Santos, há o cuidado de pautar o trabalho escravo baseado nas atuais compreensões sobre o tema, bem como observando a realidade do Estado de Goiás, o sétimo estado brasileiro no ranking de trabalhadores encontrados em situação semelhante à escravidão.
- Gilberto Freyre é recordado em **“A SENZALA MODERNA É O QUARTINHO DA EMPREGADA”**: REFLEXÕES SOBRE A CONDIÇÃO DE VIDA DE EMPREGADAS DOMÉSTICAS NO BRASIL quando Camila Rodrigues da Silva e Thiago Henrique de Almeida Bispo examinam os abusos e experiências vivenciadas relatadas por empregadas domésticas na comunidade “Eu, Empregada Doméstica” hospedada na rede social Facebook.
- **REFORMA TRABALHISTA BRASILEIRA E OS PREJUÍZOS DA FLEXIBILIZAÇÃO/PRECARIZAÇÃO DAS RELAÇÕES EMPREGATÍCIAS: ANÁLISE DA VALORIZAÇÃO DOS ACORDOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO**, de Marcelo Gomes Batestrin e Jales Ferreira das Neves, salienta para a violência neoliberal que a legislação trabalhista enfrenta nos últimos anos no território nacional e a consequente supressão de direitos sociais anteriormente conquistados.

- (Re)construção das unidades familiares após o enfrentamento no Poder Judiciário corresponde ao fator principal da abordagem trazida em **O PROJETO DE EXTENSÃO “FALANDO EM FAMÍLIA” EM NÚMEROS: OS BENEFÍCIOS DO CONSENSO QUANDO OS LAÇOS MATRIMONIAIS SE ROMPEM**, de Dirce do Nascimento Pereira, Dheiziane da Silva Szkut, Isadora de Souza Rocha, Mariana Vargas Fogaça e Zilda Mara Consalter, ao apresentar a composição dos conflitos como mecanismo mais eficaz para minimizar as tensões familiares e resguardar vulneráveis dos embates que ocorram.
- Oriundo das atividades de extensão que dialogaram sobre controle social democrático, Andressa Kolody, Dan Junior Alves Nolasco Belém e Emilie Faedo Della Giustina analisam, em **EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA: SERVIÇO SOCIAL E CONTROLE SOCIAL DEMOCRÁTICO**, refletem criticamente os contributos dos projetos Controle social: estudos e vivências no município de Guarapuava e Democracia e controle social: perspectivas e vivências no município de Guarapuava-PR para a comunidade local.
- Ao ressaltar que o superendividamento corresponde a um dos incômodos da atualidade, Vanessa Trindade Nogueira, Alexandre Reis e Fernanda Pires Jaeger, em **CLÍNICA DE FINANÇAS: EXPERIÊNCIA INTERPROFISSIONAL DE CUIDADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE SUPERENDIVIDAMENTO**, enfatizam o auxílio do mencionado projeto de extensão para reorganização financeira daqueles atendidos.
- **JUSTIÇA RESTAURATIVA NA EDUCAÇÃO: A IMPORTÂNCIA DA IDENTIDADE NESTE PROCESSO**, de Flávia Maria Lourenço da Costa, Mayara Felix Sena Nunes e Wesley Werner da Silva Nunes, aponta a aplicação da metodologia da justiça restaurativa como adoção capaz de minimizar a ocorrência de comportamentos violentos em realidade escolar.
- A escola como ambiente potencializador do exercício de cidadania é explicado em **FORMAÇÃO PARA A CIDADANIA, JUVENTUDES E GÊNERO: DO LEGAL AO REAL EM ESCOLAS PAULISTAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, de Matheus Estevão Ferreira da Silva e Tânia Suely Antonelli Marcelino Brabo, com suporte na compreensão e proposta de igualdade de gênero.
- Em **EDUCAÇÃO E ESCOLA NA FILOSOFIA DE SÓCRATES A PARTIR DA REFLEXÃO CORPO E ALMA**, Aline Carla da Costa e Cláudio Roberto Brocanelli discorrem o pensamento corpo e alma dentro da realidade escolar.
- Em decorrência do elevado quantitativo de conteúdos que versam sobre direito e literatura no âmbito dos encontros do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), precisamente no grupo de trabalho Direito, Arte e Literatura, Pedro do Amaral Fernandez Ruiz e Iara Pereira



Ribeiro buscam o estabelecimento de uma sistematização de resultados e de produção desses estudos em **PRODUÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO E LITERATURA NO BRASIL**.

- Alcançando a relação direito e arte, marcada agora na música, temos, em **DIREITO E ARTE: A APRECIÇÃO MUSICAL COMO SUPORTE AO ENSINO JURÍDICO**, de Rui Carlos Dipp Júnior e Leilane Serratine Grubba, o aporte musical como estratégia e ferramenta didático-pedagógica para o ensino jurídico.

Dentro desse imenso arcabouço que une **Direito e Sociedade**, desejamos aos nossos leitores um excelente exercício de diálogo com os textos aqui dispostos. Que as colocações aqui contidas sejam verdadeiros incômodos capazes de impulsionar mais e mais produção de conhecimento.

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
DIREITO E LITERATURA: APONTAMENTOS ACERCA DA BIOGRAFIA NÃO AUTORIZADA	
<i>Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.4291905071</b>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>18</b>
A INCIDÊNCIA DOS DIREITOS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES PRIVADAS	
<i>Daniela Lavina Carniato</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.4291905072</b>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>29</b>
DIREITO AO ESQUECIMENTO: A DIGNIDADE DOS “EX- PRESIDIÁRIOS” E SUAS FAMÍLIAS	
<i>Luciano Lavor Terto Junior</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.4291905073</b>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>41</b>
A INTERNET DAS COISAS NA SOCIEDADE: UMA ANÁLISE DOS BENEFÍCIOS E MALEFÍCIOS DE UMA SOCIEDADE UBÍQUA	
<i>Alberto Mateus Sábatto e Sousa</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.4291905074</b>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>53</b>
A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O DIREITO À CIDADE E O DESENVOLVIMENTO URBANO ESTRATÉGICO DE BOA VISTA	
<i>Bruna Rodrigues de Oliveira</i>	
<i>Rodrigo Ávila</i>	
<i>Sued Trajano</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.4291905075</b>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>66</b>
EFETIVIDADE DO DIREITO À MORADIA NA COMUNIDADE PORTO DE AREIA	
<i>Daniela Campos Libório</i>	
<i>Mariana Vilela Corvello</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.4291905076</b>	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>76</b>
DIREITO FUNDAMENTAL À ÁGUA POTÁVEL	
<i>Juliana Caixeta de Oliveira</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.4291905077</b>	
<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>89</b>
AS AÇÕES AFIRMATIVAS E O DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL A PARTIR DE UMA LEITURA INTERPRETATIVA CONSTITUCIONAL DA LEI 12.711/2012	
<i>Rosane Beatris Mariano da Rocha Barcellos Terra</i>	

*Rômulo Soares Cattani*  
*Maria Paula da Rosa Ferreira*  
*Thomaz Delgado de David*  
*João Antônio de Menezes Perobelli*

**DOI 10.22533/at.ed.4291905078**

**CAPÍTULO 9 ..... 95**

ENTRE O FATO E A FANTASIA: A COMISSÃO MUNICIPAL DA VERDADE DE JUIZ DE FORA E A OBRA *1984*, DESFAZENDO A ILUSÃO POR TRÁS DOS REGIMES DITATORIAIS

*Giulia Alves Fardim*  
*Rafael Carrano Lelis*

**DOI 10.22533/at.ed.4291905079**

**CAPÍTULO 10 ..... 113**

MILITARES EM REVOLTA: MOBILIZAÇÃO POLÍTICA DOS MARINHEIROS BRASILEIROS NO CONTEXTO DA GUERRA DA COREIA (1950-1953)

*Ricardo Santos da Silva*

**DOI 10.22533/at.ed.42919050710**

**CAPÍTULO 11 ..... 123**

MENDIGANDO SALUD: PROBLEMÁTICA DE ATENCIÓN EN SALUD- PERSONAS PRIVADAS DE LA LIBERTAD

*Elsa Carolina Giraldo Orejuela*

**DOI 10.22533/at.ed.42919050711**

**CAPÍTULO 12 ..... 136**

DIREITO HUMANO E FUNDAMENTAL À SAÚDE NOS PRESÍDIOS FEDERAIS BRASILEIROS E A TEORIA DA TRANSNORMATIVIDADE

*Paloma Gurgel de Oliveira Cerqueira*

**DOI 10.22533/at.ed.42919050712**

**CAPÍTULO 13 ..... 150**

A PÍLULA DO MILAGRE: O CASO DA FOSFOETALONAMINA SINTÉTICA

*Rodrigo Cerqueira de Miranda*

**DOI 10.22533/at.ed.42919050713**

**CAPÍTULO 14 ..... 161**

RESPONSABILIDADE CIVIL DIANTE DOS IMPACTOS CAUSADOS POR EXPOSIÇÃO AOS AGROTÓXICOS À SAÚDE HUMANA

*Susan Costa*  
*Manoel Baltasar Baptista da Costa*  
*Hildebrando Herrmann*

**DOI 10.22533/at.ed.42919050714**

**CAPÍTULO 15 ..... 177**

CARACTERÍSTICAS DO TRABALHO ESCRAVO: UMA ANÁLISE DO SEU COMPORTAMENTO NO ESTADO DE GOIÁS

*Cláudia Glênia Silva de Freitas*

**CAPÍTULO 16 ..... 190**

“A SENZALA MODERNA É O QUARTINHO DA EMPREGADA”: REFLEXÕES SOBRE A CONDIÇÃO DE VIDA DE EMPREGADAS DOMÉSTICAS NO BRASIL

*Camila Rodrigues da Silva*

*Thiago Henrique de Almeida Bispo*

DOI 10.22533/at.ed.42919050716

**CAPÍTULO 17 ..... 201**

REFORMA TRABALHISTA BRASILEIRA E OS PREJUÍZOS DA FLEXIBILIZAÇÃO/PRECARIZAÇÃO DAS RELAÇÕES EMPREGATÍCIAS: ANÁLISE DA VALORAÇÃO DOS ACORDOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO

*Marcelo Gomes Balestrin*

*Jales Ferreira das Neves*

DOI 10.22533/at.ed.42919050717

**CAPÍTULO 18 ..... 215**

O PROJETO DE EXTENSÃO “FALANDO EM FAMÍLIA” EM NÚMEROS: OS BENEFÍCIOS DO CONSENSO QUANDO OS LAÇOS MATRIMONIAIS SE ROMPEM

*Dirce do Nascimento Pereira*

*Dheiziane da Silva Szekut*

*Isadora de Souza Rocha*

*Mariana Vargas Fogaça*

*Zilda Mara Consalter*

DOI 10.22533/at.ed.42919050718

**CAPÍTULO 19 ..... 230**

EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA: SERVIÇO SOCIAL E CONTROLE SOCIAL DEMOCRÁTICO

*Andressa Kolody*

*Dan Junior Alves Nolasco Belém*

*Emilie Faedo Della Giustina*

DOI 10.22533/at.ed.42919050719

**CAPÍTULO 20 ..... 241**

CLÍNICA DE FINANÇAS: EXPERIÊNCIA INTERPROFISSIONAL DE CUIDADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE SUPERENDIVIDAMENTO

*Vanessa Trindade Nogueira*

*Alexandre Reis*

*Fernanda Pires Jaeger*

DOI 10.22533/at.ed.42919050720

**CAPÍTULO 21 ..... 248**

JUSTIÇA RESTAURATIVA NA EDUCAÇÃO: A IMPORTÂNCIA DA IDENTIDADE NESTE PROCESSO

*Flávia Maria Lourenço da Costa*

*Mayara Felix Sena Nunes*

*Wesley Werner da Silva Nunes*

DOI 10.22533/at.ed.42919050721

<b>CAPÍTULO 22</b> .....	<b>256</b>
FORMAÇÃO PARA A CIDADANIA, JUVENTUDES E GÊNERO: DO LEGAL AO REAL EM ESCOLAS PAULISTAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
<i>Matheus Estevão Ferreira da Silva</i> <i>Tânia Suely Antonelli Marcelino Brabo</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.42919050722</b>	
<b>CAPÍTULO 23</b> .....	<b>268</b>
EDUCAÇÃO E ESCOLA NA FILOSOFIA DE SÓCRATES A PARTIR DA REFLEXÃO CORPO E ALMA	
<i>Aline Carla da Costa</i> <i>Cláudio Roberto Brocaneli</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.42919050723</b>	
<b>CAPÍTULO 24</b> .....	<b>280</b>
PRODUÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO E LITERATURA NO BRASIL	
<i>Pedro do Amaral Fernandez Ruiz</i> <i>Iara Pereira Ribeiro</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.42919050724</b>	
<b>CAPÍTULO 25</b> .....	<b>293</b>
DIREITO E ARTE: A APRECIÇÃO MUSICAL COMO SUPORTE AO ENSINO JURÍDICO	
<i>Rui Carlos Dipp Júnior</i> <i>Leilane Serratine Grubba</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.42919050725</b>	
<b>SOBRE O ORGANIZADOR</b> .....	<b>300</b>

## EFETIVIDADE DO DIREITO À MORADIA NA COMUNIDADE PORTO DE AREIA

**Daniela Campos Libório**

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo  
São Paulo-SP

**Mariana Vilela Corvello**

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo  
São Paulo-SP

**RESUMO:** A pesquisa científica teve por objetivo analisar o direito não apenas de obter um teto para morar, mas sim o direito à moradia digna e adequada, como um direito fundamental e essencial para todo e qualquer ser humano. Ao deparar-se com o problema acerca do acesso à moradia digna, fica-se evidente nos dias atuais o número alarmante de pessoas que vivem em condições precárias e subumanas, àquelas que, por não haver outra opção, acabam por ocupar espaços e viver de modo degradante. Pode-se atribuir que tais ocupações são de responsabilidade do Poder Público, uma vez que a União, os Estados e Municípios são omissos diante da obrigatoriedade de garantir este direito, o qual se encontra positivado em âmbito nacional e internacional. Assim, a ausência de atuação do Poder Público demonstra o vazio existente entre as previsões legais que versam sobre moradia digna e a realidade brasileira. Para tanto, faz-se importante a análise de casos concretos, em especial da Comunidade Porto de Areia, localizada no Município de Carapicuíba,

para fins de entender como os operadores do direito e as pessoas políticas buscam satisfazer o direito à moradia digna atualmente, assim como discutir possíveis maneiras de atuação das autoridades públicas encarregadas de representar o Estado quanto ao procedimento de regularização fundiária.

**PALAVRAS-CHAVE:** Efetividade; direito à moradia digna; assentamentos urbanos precários.

### 1 | INTRODUÇÃO

As cidades brasileiras cresceram de forma desigual, desordenada e excludente. O processo de crescimento urbano desta forma ocasionou enormes transformações socioeconômicas e espaciais no Brasil.

A combinação entre os fenômenos de industrialização, urbanização e migração fez com que houvesse uma enorme concentração econômica e, ao mesmo tempo, uma segregação em aspectos tanto social quanto espacial de uma grande parcela da população.

E, em virtude das dificuldades de acesso à terra urbana, ao trabalho, à moradia, a população de baixa renda não vê alternativa a não ser a de inventar seu próprio espaço de morada. Para isso, áreas vazias, podendo

ser públicas ou privadas, são ocupadas para construção casas improvisadas e sem estruturas. Originam-se, desse modo, as cidades segregadas conhecidas por cidades informais.

Assim, para sintetizar o exposto até o momento, cita-se um trecho de Graziella Guerra Bacelete (2009) sobre o surgimento dos assentamentos precários, das favelas:

As favelas brasileiras combinam fatores históricos com processos de desenvolvimento urbano e de especulação imobiliária, envolvendo tanto o setor formal quanto os processos informais de reprodução das relações sociais de produção. Na falta de uma política habitacional no País, tornam-se o produto da natureza da ação, ou melhor, da omissão do Estado em tais processos.

É sabido que esta realidade gera inúmeras conseqüências negativas no aspecto social, urbanístico e ambiental, uma vez que os assentamentos precários – única possibilidade para aqueles que não têm acesso ao mercado formal de propriedade urbana – constituem-se em áreas verdes, muitas que são destinadas a preservação ambiental, morros, encostas, beira de córregos, aterros sanitários. Locais estes que representam grandes riscos à saúde e à vida das pessoas, e, se agravam pela falta de sistema de saneamento e tratamento de resíduos.

## **2 | DO DIREITO À MORADIA DIGNA E SEUS DESDOBRAMENTOS**

O direito à moradia digna/adequada é um direito humano e fundamental, o qual compreende o direito a uma habitação digna construída com materiais compatíveis com a qualidade de vida e com dimensões adequadas, sendo possível assegurar a seus moradores privacidade, tranquilidade, salubridade, acesso ao transporte público, à saúde, aos locais de trabalho e de lazer. Este direito humano e fundamental está previsto de forma expressa em nossa Constituição Federal:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Como ensina Nelson Saule Junior (2004, p. 133), o direito à moradia apenas será plenamente satisfeito, adequado e efetivo quando estiverem presentes os três elementos, que são: viver com segurança, viver em paz e viver com dignidade. Portanto, conclui-se que o núcleo básico do direito à moradia é “[...] constituído, portanto, pela segurança, pela paz e pela dignidade”

Assim como, o direito à moradia é um direito que pertence à personalidade, considerando que é inconcebível a vivência e a dignidade da pessoa humana sem a existência de uma moradia digna e adequada, conforme adverte Sérgio Iglesias (2004, p. 152): “A falta de higiene, a precariedade de vida em casas com insuficiência

estrutural de saneamento, demonstrando condições subumanas de moradia, refletem a lesão ao referido direito.”

Infelizmente, está posto na realidade brasileira que indivíduos sofrem diariamente com omissões do Estado, considerando que muitos acabam vivendo em assentamentos precários sem qualquer proteção e assistência estatal, sem higiene ou conforto mínimo requerido para uma qualidade de vida próxima do que se possa chamar de digna. Estando, portanto, literalmente longe de condições mais básicas que um indivíduo necessita para sua sobrevivência, como luz, água, saneamento básico, construções resistentes e adequadas que o protejam das condições climáticas, condições estas que asseguram a inclusão social.

Os números estatísticos disponibilizados pela Fundação João Pinheiro, em sua pesquisa sobre “Déficit Habitacional no Brasil para o biênio 2013-2014”, escancaram o problema do direito à moradia que tanto assola o Brasil, já que demonstram que, em 2014, 6,068 milhões de domicílios foram enquadrados como déficit habitacional e 11, 275 milhões de domicílios foram classificados como carentes de pelo menos um tipo de ausência de serviço de infraestrutura.

Ainda, um dado extremamente curioso e desconfortante consiste no número de domicílios vagos trazido pela pesquisa da Fundação João Pinheiro. Em 2013, o Brasil possui 7,230 milhões de domicílios vagos, 79% dos quais estão localizados em áreas urbanas e 21 % em áreas rurais, sendo que 6,249 milhões estão em condições de serem ocupados e 6,354 milhões estão em construção ou reforma. Já, em 2014, os domicílios vagos somam 7,241 milhões de unidades, 6,354 milhões das quais estão em condições de serem ocupados e 886 mil em construção ou reforma.

Pode-se concluir, portanto, que o número de domicílios vagos supera os índices de déficit habitacional tanto de 2013 quanto de 2014, demonstrando uma enorme contradição, sendo que há mais oferta de moradias do que o necessário para suprir a falta de estoques de moradias.

Apesar de o Brasil estar inserido neste cenário de precarização da moradia e graves violações de inúmeros direitos humanos, como o direito à moradia digna, é sabido que a Constituição Federal, em seu artigo 23, inciso IX, estabelece a competência administrativa comum para União, Estados, Distrito Federal e Municípios de promover programas habitacionais, os quais devem compreender construção de moradias e melhorias das condições habitacionais e de saneamento básico, como se pode observar:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico; [...]

Ao analisar esse artigo que fixa a competência administrativa de promoção dos programas habitacionais, a doutrinadora Patrícia Marques Gazola (2008, p. 52)



considera que essa competência “[...] encontra-se lado a lado das competências comuns para assegurar o direito à saúde e à educação”.

Assim sendo, percebe-se que o direito à moradia é tão importante quanto o direito à saúde e à educação, os quais são amplamente garantidos constitucionalmente e que devem estar no plano da efetividade e da concretização.

Nesta linha de raciocínio, Patrícia Marques Gazola (2008, p. 53) desabafa ao escrever que apesar de ser responsabilidade do Poder Público a implementação de programas habitacionais, são pouquíssimos os programas que se destinam para esta finalidade e, mais, que se preocupam em viabilizar o acesso à moradia ou lote urbanizado para famílias com renda de zero a três salários mínimos.

### **3 | DO DIREITO À MORADIA DIGNA E A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

Vale destacar que o Estatuto da Cidade trouxe, dentre suas inovações, o descolamento do direito de propriedade para o âmbito das normas de ordem pública, e, portanto, dotadas de força cogente, e de interesse social. Assim, em virtude da função social da propriedade, permite-se que o Município possa exigir o cumprimento do dever de proprietário em prol da coletividade, o qual tem o dever de conferir uma destinação concreta de seu imóvel para que o interesse social seja atendido. Segundo Nelson Saule Junior (2004, p.342):

As normas constitucionais que versam sobre a política urbana e o Estatuto da Cidade abriram as portas de nosso ordenamento jurídico para a constituição de uma nova ordem legal urbana, destinada a promover o direito às cidades sustentáveis, tendo o direito à moradia como o seu núcleo básico [...].

Verifica-se, portanto, que o Estatuto da Cidade, em seu artigo 2º, inciso XIV, adota a regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda como uma diretriz da política urbana, a fim de assegurar a efetiva proteção ao direito à moradia:

Art. 2º: A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

[...] XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais; [...]

Citam-se os dizeres de Lígia Melo (2010, p. 169) acerca do que implica a possibilidade que paira acerca da regularização fundiária, encarada sob viés de política pública, a qual é considerada imprescindível para a eficácia do direito à moradia nos assentamentos precários:

A regularização fundiária é uma política pública viabilizadora do acesso à moradia adequada, se configurando como um componente da política pública para habitação, já que se materializa em um conjunto de ações articuladas voltadas a modificar a realidade de quem habita em áreas irregulares, concretizando o direito constitucionalmente garantido.

As possibilidades relacionadas aos instrumentos de regularização fundiária estão previstas no artigo 4º, inciso V, do Estatuto da Cidade, entre outros: **(i)** usucapião especial de imóvel urbano; **(ii)** concessão de uso especial para fins de moradia; **(iii)** concessão de direito real de uso, e: **(iv)** zonas especiais de interesse social.

#### 4 I DO DIREITO À MORADIA DIGNA E O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL

Pela pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico (IBDU), a qual se dedicou a analisar 193 acórdãos proferidos pelo Tribunal de Justiça de São Paulo no período de 2009-2014<sup>1</sup>, destaca-se que, acerca dos conflitos fundiários, é tão necessário compreender sua complexidade, sendo dever reconhecer o enorme e grave problema social dos despejos.

Isso porque, faz-se preciso entender os conflitos fundiários urbanos além de uma visão formalista, razão pela qual se deve ponderar o direito à propriedade privada e o direito à posse com função social.

Direito último este que, muitas das vezes, relaciona-se diretamente com os diversos direitos, quais sejam: direito à moradia digna, direito à cidade sustentável, direito à participação na decisão pelas comunidades ameaçadas de despejo de sua morada e até de seu próprio destino. Aliás, indaga-se: “Cidade para quem?”.

É possível perceber que o pedido de regularização fundiária de interesse social por meio da usucapião urbana é o principal pedido quando o assunto se refere às pessoas de baixa renda, haja vista que 71,4% dos casos dizem respeito à parte beneficiária da justiça gratuita.

A maioria das ações judiciais decididas pelos acórdãos estudados de Direito Urbanístico, ou seja, 87% (oitenta e sete por cento), é relativa à litígios em torno da posse ou uso e ocupação de imóveis urbanos quando somadas as ações de usucapião e concessão de uso, as reintegrações de posse e demais possessórias e as ações civis públicas.

A atuação da Defensoria Pública nas ações de Direito Público é marcada pela tutela do direito fundamental à moradia. Enquanto que a do Ministério Público se baseia na proteção do patrimônio ambiental, faz-se aqui um apontamento feito pela pesquisa:

[...] chamando atenção que muitas vezes a solicitação de reparação de danos

<sup>1</sup> Este item foi formulado tomando como base a pesquisa: Direito Urbanístico em juízo: estudo de acórdãos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. São Paulo: IBDU, 2016. Disponível em: <<http://www.ibdu.org.br/eficiente/sites/ibdu.org.br/pt-br/site.php?secao=livraria-virtual&pub=118>>. Acesso em: 06 de março de 2017.

ambientais e desfazimento dos loteamentos irregulares e clandestinos feitas pelo MPE/SP não é acompanhada de exigências de soluções pelo Poder Público para a garantia do direito à moradias dos moradores das áreas em litígios. (IBDU, 2016, p. 69)

Tem-se que do total de acórdãos analisados não existiu ementas que versassem em seu texto sobre os assuntos de “ordem urbana”, “moradia”, “conflito fundiário coletivo urbano”. Fato este que chama bastante atenção, uma vez que diversas ações de reintegração de posse coletiva estão sendo executadas e, ainda mais, na maioria dos casos há assistência jurídica gratuita, representando 55% dos acórdãos.

Chama bastante atenção o fato de que muitas vezes a situação fática dos imóveis urbanos em conflito judicial não é considerada e muito menos estudada pelos julgadores. Não há menção à situação ambiental, urbanística e realidade efetiva da área e das partes envolvidas. Segundo a pesquisa:

Percebe-se que a excessiva demanda processual e a preocupação com a celeridade ou distribuição do processo judicial da Câmara em que se encontra, muitas vezes prejudica o julgamento de mérito e qualidade das decisões analisadas. E por sua vez, sua efetividade e o próprio papel do Poder Judiciário na realização da Justiça. (IBDU, 2016, p. 100)

O princípio da função social da propriedade urbana foi, de fato, o que teve maior incidência neste estudo. No entanto, ocorreu também a presença de princípios que se relacionam à celeridade processual, ao devido processual, à legalidade e à segurança jurídica.

Neste contexto de estudo sobre a efetivação do direito à moradia, é demasiado triste saber que o princípio da dignidade da pessoa humana e os relacionados foram o que tiveram menor incidência, sendo utilizados somente em 4 acórdãos.

## **5 | DO DIREITO À MORADIA DIGNA E A COMUNIDADE PORTO DE AREIA**

A comunidade Porto de Areia está localizada na Estrada Porto de Areia, Vila Gustavo, no Município de Carapicuíba/SP. O terreno onde a comunidade está instalada é de titularidade da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB – SP, registrado perante o Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Barueri – Estado de São Paulo, sob a matrícula nº. 12.870.

Para fins de conhecimento aprofundado, citam-se, em síntese, dados coletados pela ONG TETO por meio de aplicação de enquetes socioeconômicas. Dados estes infelizmente alarmantes quando o assunto é moradia, principalmente.

A comunidade conta com a maioria das construções sendo de madeiras, ou seja, barracos de madeiras empilhadas e emparelhadas. Fato este que corresponde a 59% do total de moradias. Ainda, 96% e 99% dos moradores declararam usufruir de

fornecimento irregular de água e luz, respectivamente. Como também, 58% contaram que descartam o esgoto a céu aberto, já que a comunidade não dispõe de estrutura de captação e tratamento de esgoto. Desse modo, a maior parte do esgoto acaba indo para o solo, bem como para a lagoa de Carapicuíba, deixando o solo ainda mais contaminado, considerando que o local anteriormente era utilizado para descarte de lixo de diversas naturezas.

Por último, percebe-se, conforme os dados coletados pelo censo da ONG TETO, que a comunidade teve seu maior crescimento no período dos anos de 2009 a 2012. O principal motivo declarado pelos entrevistados é a falta de dinheiro para se manter em algum outro lugar, correspondendo a 57% dos moradores.

Quanto às preocupações que mais assolam a comunidade, tem-se que 58% reconhecem ser a presença de descarte irregular de lixo, ou seja, a aparência de sujeira, seguido de 39% marcado pela ausência de saneamento básico, e, por fim, o desemprego que atinge uma grande proporção, o que corresponde a 29% dos moradores.

A partir da análise desses dados estatísticos fornecidos pela ONG TETO, indaga-se: “Como os moradores de assentamentos precários podem viver de modo digno? Como podem considerar que seus direitos básicos são garantidos?”. Destacando, principalmente, o fato de que milhares de famílias vivem em moradias feitas de madeiras e lonas emparelhadas. Assim, pode-se concluir que é demasiado difícil manter um padrão de vida digno quando os direitos à moradia e demais direitos correlatos são negados a essa parcela da população brasileira.

Não satisfeito esse triste cenário de vulnerabilidade socioeconômica, a comunidade enfrenta um processo de reintegração de posse sob no. 0000180-49.1988.8.26.0127, a qual visa a retirada dos moradores do terreno de propriedade da COHAB. Cumpre destacar que este processo é de 1988, ou seja, ano em que a nossa Constituição Federal foi promulgada.

O processo judicial em comento apenas obteve um desfecho em março de 2018, quando a juíza responsável proferiu decisão desfavorável para a autora da ação, conferindo validade e reconhecimento de que os moradores deveriam permanecer no local e que uma regularização fundiária teria que acontecer o quanto antes.

Ocorre que, mais uma vez, os moradores da comunidade Porto de Areia estão imersos a um contexto de incerteza e insegurança da posse, além de permanecerem em um cenário de moradia precária, pois foi interposto recurso perante a 2ª instância e não se sabe quando este será julgado.

## 6 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa buscou analisar e estudar a efetividade do direito à moradia, aplicando-se ao estudo de caso da comunidade Porto de Areia, localizada no Município de

Carapicuíba/SP. Também, foi construída através das seguintes indagações: “o direito à moradia se resume na presença de um teto e paredes?”; “existe o reconhecimento de que o direito à moradia é um direito humano, o qual se conecta diretamente ao princípio da dignidade humana?”; “a legislação constitucional e infraconstitucional (por exemplo: a urbanística) está sendo destinada à proteção dos interesses dos moradores da Porto de Areia?”; “as doutrinas que trazem a discussão sobre o direito à moradia são predominantes nas decisões judiciais?”; e, por fim; “qual a efetividade do direito à moradia no caso da comunidade Porto de Areia?”.

O direito à moradia, conforme dito reiteradas vezes durante o desenvolvimento da presente pesquisa, deve ser, primeiramente, reconhecido e entendido como um direito humano, constitucional e fundamental, como também garantido a todos os seres humanos, segundo os termos do artigo 6º da Constituição Federal.

Direito este que se liga a demais direitos, compreendendo direito a uma habitação adequada que deve ser construída com materiais resistentes e duráveis, à privacidade, à viver com tranqüilidade e em um local salubre, de ir e vir, à locomoção, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à estrutura familiar, os quais pode se dizer que são integrantes do princípio da dignidade da pessoa humana. É importantíssimo destacar que o direito à moradia não pode ser reduzido à obtenção de um teto e paredes.

Em apertada síntese, o que se vivencia na contemporaneidade é um momento marcado pela urbanização intensiva, degradação ambiental, desigualdades econômicas e sociais, ineficácia do Poder Público e de grande especulação imobiliária.

Por conseqüente, o cenário atual da comunidade Porto de Areia é reflexo deste momento e, convenha-se que não podia ser diferente, já que o Poder Público se encontra omissa quanto ao problema existente do acesso à moradia, ou seja, do efetivo cumprimento do direito à moradia.

É fato também, por sua vez, que o Poder Público não poderia em hipótese nenhuma estar sendo omissa conforme vem sendo. Segundo preceitua o artigo 23, inciso IX, da Constituição Federal, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios têm a obrigatoriedade de promover programas de construção de moradias, como também a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

O caso estudado da comunidade Porto de Areia ilustrou com propriedade e embasamento os problemas enfrentamos por pessoas que moram em ocupações precárias e irregulares.

Além disso, tendo como base a análise jurídica do processo de reintegração de posse da Porto de Areia, pode-se considerar que os moradores não têm nenhuma segurança jurídica de como será o futuro deles, haja visto que eles correm o risco de sofrerem remoção a qualquer momento. Em outras palavras, não se sabe ao certo se eles terão acesso à moradia em algum conjunto habitacional, se receberão algum auxílio social como bolsa aluguel, se conseguirão refazer as suas vidas e rotinas em lugar ainda mais distantes ou até mesmo se terão que ocupar outra área que esteja ociosa e vazia.

Pode-se dizer, portanto, que é muito forçoso concluir que exista efetividade do direito à moradia quando o assunto versa sobre os moradores da Porto de Areia, uma vez que se encontram destinados a viver em uma cidade segregada daquela que dispõe de grande concentração de serviços urbanos e de infraestrutura. Ou seja, infelizmente, os moradores da Porto de Areia têm seus futuros praticamente marcados pela negligência e omissão estatal de todos os seus direitos humanos e básicos.

Desse modo, não há que se falar em efetividade do direito à moradia para essas pessoas moradoras da comunidade Porto de Areia, mesmo considerando que exista um vasto campo no ordenamento jurídico brasileiro quando o tema é direito à moradia. Posto que a maioria dos moradores da Porto de Areia não consegue comprar uma casa no mercado formal devido aos valores elevados, os programas habitacionais não dão conta de sanar o déficit habitacional, como também os aluguéis aumentam demasiadamente, fazendo com que os moradores decidam por morar em uma ocupação localizada na periferia urbana.

Atenta-se que há algumas possíveis soluções para o enfrentamento da ausência de efetividade e cumprimento do direito à moradia, as quais podem ser resumidas em: **(i)** controle da especulação imobiliária; **(ii)** cobrança de imposto devendo ser aumentado progressivamente conforme as áreas ociosas e subutilizadas, ou seja, aquelas que não cumprem a função social atrelada ao direito à propriedade privada; **(iii)** realização de programas habitacionais nos locais que contam com maior infraestrutura, serviços básicos e vagas de emprego ao invés de serem desenvolvidos em lugares ainda mais afastados, segregados e carentes de serviços básicos.

Desse modo, encerra-se a pesquisa com uma frase impactante de Patrícia Marques Gazola (2008, p. 18) e também pela qual se resume um sentimento presente em todo decorrer desta: “[...] um homem, sem abrigo, sem um lar, pouco se diferencia de um animal nas ruas.”.

## REFERÊNCIAS

BACELETE, Graziella Guerra. **Direito à moradia: regularização fundiária de favelas**. Disponível em: <[http://seer.uscs.edu.br/index.php/revista\\_direito/article/viewFile/869/722](http://seer.uscs.edu.br/index.php/revista_direito/article/viewFile/869/722)>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2017.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 12 de outubro de 2016.

BRASIL. Presidente da República. **Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LEIS\\_2001/L10257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm)>. Acesso em: 04 de fevereiro de 2017.

Fundação João Pinheiro. **Centro de Estatística e Informações. Déficit habitacional no Brasil 2013-2014**. Belo Horizonte, 2016. Disponível em: <<http://www.fjp.mg.gov.br/index.php/docman/cei/informativos-cei-eventuais/634-deficit-habitacional-06-09-2016/file>>. Acesso em: 23 de outubro de 2016.

2016.

GAZOLA, Patrícia Marques. **Concretização do direito à moradia digna**. Belo Horizonte: Forum, 2008.

LIBÓRIO, Daniela Campos, (Org.); FROTA, Henrique Botelho, (Org.); CARDOSO, Patrícia de Menezes, (Org.); GUIMARÃES, Irene Maestro, (Org.). **Direito Urbanístico em juízo: estudo de acórdãos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**. São Paulo: IBDU, 2016. Disponível em: < <http://www.ibdu.org.br/eficiente/sites/ibdu.org.br/pt-br/site.php?secao=livraria-virtual&pub=118> >. Acesso em: 06 de março de 2017.

MARICATO, Ermínia. **Para entender a crise urbana**. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

MELO, Lígia. **Direito à moradia no Brasil. Política urbana e acesso por meio da regularização fundiária**. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

SAULE JUNIOR, Nelson. **A proteção jurídica da moradia nos assentamentos irregulares**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2004..

SOUZA, Sérgio Iglesias Nunes de. **Direito à Moradia e de Habitação**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

TETO. **Consolidação de dados da comunidade Porto de Areia obtidos em fevereiro de 2016**. Fornecida pela equipe de Diagnóstico e Avaliação. São Paulo. Fev 2016.

## **SOBRE O ORGANIZADOR**

**Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos** - Doutor em Letras, área de concentração Literatura, Teoria e Crítica, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2019). Mestre em Letras, área de concentração Literatura e Cultura, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2015). Especialista em Prática Judicante pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB, 2017), em Ciências da Linguagem com Ênfase no Ensino de Língua Portuguesa pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016), em Direito Civil-Constitucional pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016) e em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG, 2015). Aperfeiçoamento no Curso de Preparação à Magistratura pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMAPB, 2016). Licenciado em Letras - Habilitação Português pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2013). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNJPÊ, 2012). Foi Professor Substituto na Universidade Federal da Paraíba, Campus IV – Mamanguape (2016-2017). Atuou no ensino a distância na Universidade Federal da Paraíba (2013-2015), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2017) e na Universidade Virtual do Estado de São Paulo (2018-2019). Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB/PB). Desenvolve suas pesquisas acadêmicas nas áreas de Direito (direito canônico, direito constitucional, direito civil, direitos humanos e políticas públicas, direito e cultura), Literatura (religião, cultura, direito e literatura, literatura e direitos humanos, literatura e minorias, meio ambiente, ecocrítica, ecofeminismo, identidade nacional, escritura feminina, leitura feminista, literaturas de língua portuguesa, ensino de literatura), Linguística (gêneros textuais e ensino de língua portuguesa) e Educação (formação de professores). Parecerista *ad hoc* de revistas científicas nas áreas de Direito e Letras. Vinculado a grupos de pesquisa devidamente cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). **ORCID:** [orcid.org/0000-0002-5472-8879](https://orcid.org/0000-0002-5472-8879). E-mail: <awsvasconcelos@gmail.com>.



Agência Brasileira do ISBN  
ISBN 978-85-7247-442-9

